



## RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 215/2025

De 30 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre a revisão tarifária periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itambacuri, Minas Gerais, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

### **CONSIDERANDO,**

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 926 de 2021, do município de Itambacuri, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 014 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Itambacuri e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 026/2025<sup>1</sup>, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Itambacuri;

A Consulta Pública nº 031/2025, disponibilizada no período de 05 de dezembro a 21 de dezembro de 2025;

A aprovação, *ad referendum*, do Diretor Geral da ARIS-MG, nos termos do Estatuto Social da entidade.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>



## RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Itambacuri, Minas Gerais, no percentual médio de 4,92% (quatro vírgula noventa e dois), nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 026/2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Fica estabelecido que o ciclo tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri – SAAE terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, conforme definido no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 026/2025, contados a partir da data de entrada em vigor do reajuste tarifário autorizado por esta Resolução.

Parágrafo único. O término de cada período do ciclo tarifário servirá como marco temporal para a análise e aplicação do próximo reajuste, nos termos definidos em parecer técnico emitido pela ARIS-MG, observados os princípios da modicidade tarifária, do equilíbrio econômico-financeiro e da previsibilidade regulatória.

Art. 3º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 4º Manter a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

**“Categoria Assistencial:** a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins





lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

Art. 5º Autorizar a revisão da tabela de Outros Preços Públicos de Serviços Complementares praticados pelo SAAE pelo mesmo indicador de recomposição tarifária, conforme a tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 30 de dezembro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso  
Diretor Geral



**Anexo I**  
**Anexo Tarifário Atualizado**

TARIFA SOCIAL I			TARIFA SOCIAL II			TARIFA RESIDENCIAL			TARIFA COMERCIAL						
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$ 5,44	R\$ 2,72	R\$ 8,16		R\$ 19,33	R\$ 9,67	R\$ 29,00		R\$ 38,66	R\$ 19,33	R\$ 57,99		R\$ 54,41	R\$ 27,20	R\$ 81,61
FAIXA DE CONSUMO	<b>RES. SOCIAL I R\$/M³</b>			FAIXA DE CONSUMO	<b>RES. SOCIAL II R\$/M³</b>			FAIXA DE CONSUMO	<b>RESIDENCIAL R\$/M³</b>			FAIXA DE CONSUMO	<b>COMERCIAL R\$/M³</b>		
11 - 15	0,9608			11 - 15	1,6013			11 - 15	3,2025			11 - 15	3,7866		
16 - 20	3,5100			16 - 20	3,5100			16 - 20	3,5100			16 - 20	4,3524		
21 - 25	4,1233			21 - 25	4,1233			21 - 25	4,1233			21 - 25	4,7332		
26 - 35	4,7152			26 - 35	4,7152			26 - 35	4,7152			26 - 30	5,2991		
36 - 45	5,3071			36 - 45	5,3071			36 - 45	5,3071			31 - 40	5,4405		
46 - 70	5,8889			46 - 70	5,8889			46 - 70	5,8889			41 - 50	5,8975		
71 - 100	6,4804			71 - 100	6,4804			71 - 100	6,4804			51 - 60	6,5286		
> 100	7,7070			> 100	7,7070			> 100	7,7070			> 60	6,6918		
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	Tarifa Mínima (15m³)	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$ 106,63	R\$ 53,32	R\$ 159,95		R\$ 38,66	R\$ 19,33	R\$ 57,99		R\$ 38,66	R\$ 19,33	R\$ 57,99		R\$ 23,63	R\$ 11,82	R\$ 35,45
FAIXA DE CONSUMO	<b>INDUSTRIAL R\$/M³</b>			FAIXA DE CONSUMO	<b>PÚBLICA R\$/M³</b>			FAIXA DE CONSUMO	<b>ASSISTENCIAL R\$/M³</b>			FAIXA DE CONSUMO	<b>RURAL R\$/M³</b>		
21 - 25	4,3524			11 - 15	3,2025			11 - 15	1,6013			16 - 20	3,5100		
26 - 30	4,9509			16 - 20	3,5100			16 - 20	1,7550			21 - 25	4,1233		
31 - 40	5,4840			21 - 25	4,1233			21 - 25	2,0616			26 - 35	4,7152		
41 - 50	6,2566			26 - 35	4,7152			26 - 35	2,3576			36 - 45	5,3071		
51 - 60	6,4089			36 - 45	5,3071			36 - 45	2,6536			46 - 70	5,8889		
61 - 100	6,6157			46 - 70	5,8889			46 - 70	2,9445			71 - 100	6,4804		
> 100	6,6918			71 - 100	6,4804			71 - 100	3,2402			> 100	7,7070		
				> 100	7,7070			> 100	3,8535			16 - 20	3,5100		

**A tarifa de esgoto representa 50% sobre o consumo de água para todas as categorias**

**Anexo II**  
**Tabela de Serviços – Reajuste de 4,92%**

Serviço	Especificação	Valor Total
<b>Ligaçāo de Água</b>	Com mureta e com o uso de retroescavadeira	R\$ 536,15
	Sem mureta e com o uso de retroescavadeira	R\$ 469,36
	Com mureta e sem o uso de retroescavadeira	R\$ 175,28
	Sem mureta e sem o uso de retroescavadeira	R\$ 108,49
<b>Ligaçāo de Esgoto</b>	Com uso de retroescavadeira	R\$ 477,96
	Sem o uso de retroescavadeira	R\$ 117,09
<b>Mudançā de Ligacāo de Esgoto</b>	Com uso de retroescavadeira	R\$ 477,96
	Sem o uso de retroescavadeira	R\$ 117,09
<b>Substituição de Caixa Protetora</b>	Com a substituição de registro	R\$ 94,60
	Sem a substituição de registro	R\$ 77,30
	Somente mão de obra (material do requerente)	R\$ 19,60
<b>Substituição de Registro</b>		R\$ 36,90
<b>Mudançā de Local de Hidrōmetro</b>	Com a substituição de registro	R\$ 106,19
	Sem a substituição de registro	R\$ 88,89
<b>Restabelecimento do fornecimento de água</b>	Por falta de pagamento	R\$ 13,72
	A pedido do usuário	R\$ 13,72
	Por falta de pagamento com o lacre violado	R\$ 34,52
<b>Expediente</b>	Emissão de 2 <sup>a</sup> via	R\$ 1,72
	Notificação de débito com previsão de corte	R\$ 1,32
	Revisão de consumo solicitada pelo usuário	R\$ 9,33
<b>Corte de água no ramal</b>	Corte de água na rua quando ocorrer violação do corte normal	R\$ 34,52
<b>Religacāo de corte no ramal</b>	Religacāo de água na rua quando ocorrer violação do corte normal	R\$ 34,52
<b>Troca de hidrōmetro</b>	Solicitação, por parte do usuário, de substituição de hidrōmetro, independente do hidrōmetro anterior não estar com defeito.	R\$ 141,69
<b>Consumo de água por Circos, parques, etc.</b>	Custo fixo mensal de consumo até 15 dias	R\$ 166,52
	Custo fixo mensal para permanência superior a 15 dias	R\$ 208,00
<b>Fornecimento alternativo de água tratada</b>	Até 12.000 litros de água em caminhão pipa próprio do solicitante ou de terceiros	R\$ 178,36
<b>Desligamento a pedido</b>	Solicitação, por parte do usuário, para desligamento do abastecimento de água	R\$ 13,72

### Anexo III

<b>CALCULO COM BASE NO VALOR DA UFEMG MINAS GERAIS (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS)</b>		<b>UFEMG 2025 = 5,5310</b>	
<b>INFRAÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE UFEMG</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>	
<b>GRAVES</b>			
Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos no regulamento de serviço;	80	R\$ 442,28	
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos no regulamento de serviço -;	80	R\$ 442,28	
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;	80	R\$ 442,28	
Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos no regulamento de serviço;	80	R\$ 442,28	
Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;	80	R\$ 442,28	
Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;	80	R\$ 442,28	
Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento de serviço;	80	R\$ 442,28	
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo usuário;	80	R\$ 442,28	
Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;	80	R\$ 442,28	
Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;	80	R\$ 442,28	
<b>MÉDIA</b>			
Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais "in natura" que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados);	40	R\$ 221,24	
<b>LEVE</b>			
Plantar ou manter árvores próximas aos sistemas públicos de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que possam danificar as tubulações, devendo ser removidas, com as devidas licenças se necessário, as que se encontrarem nessas condições, após notificação;	20	R\$ 110,62	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD46-998E-015D-4213

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 30/12/2025 08:56:43  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/CD46-998E-015D-4213>